



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

GERMANO CORONA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

NESTA.

O Vereador Oradi Francisco Caldatto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja submetido ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 52/91.

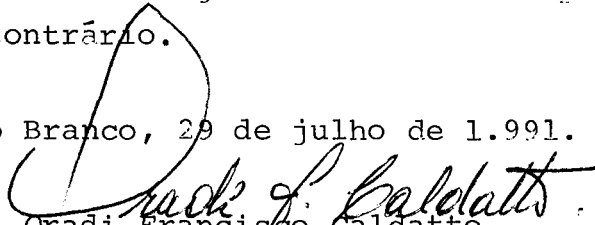
Súmula: Declara de Utilidade Pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pato Branco.

ART. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PATO BRANCO.

ART. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 29 de julho de 1.991.


Oradi Francisco Caldatto

Vereador

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PATO BRANCO

Rua Osvaldo Aranha, 498 - Caixa Postal 249 - Fone (0462) 24-3090
85500 — PATO BRANCO — PARANÁ

of.Nº 001/91

Pato Branco, 20 de junho de 1991.

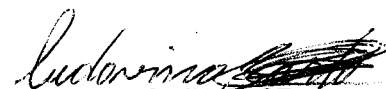
Prezado Vereador:

Pelo presente solicitamos seu empenho e auxílio no sentido de interceder por nos junto a esta Casa de Leis, afim de que nosso Sindicato seja declarado de utilidade Pública, e uma declaração sua dizendo que o Sindicato não possui recursos próprios.

Tal solicitação se prende ao fato de que nosso Sindicato por não possuir recursos próprios para desenvolver vários programas de alcance social, onde será atendida a comunidade Rural em geral, está prestes a receber recursos do TGE para implantá-los, mas depende desta declaração para completar a documentação exigida pelo Estado para a liberação destes recursos.

Certos de seu empenho, agradecemos antecipadamente,

Atenciosamente


LUDOVINO SARTOR

Presidente

Ilmo Sr:

ORADI CALDATTO

MD. Vereador

NESTA



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 52/91, o Vereador Oradi Francisco Caldato, busca apoio do douto Plenário para declarar de Utilidade Pública Municipal o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PATO BRANCO.

Analisando a matéria em tela, notamos que a mesma não preenche os requisitos da Lei nº 1.046/91, que dispõe sobre normas para declaração de Utilidade Pública de Sociedades Cívis, Associações e Fundações constituídas em nosso município.

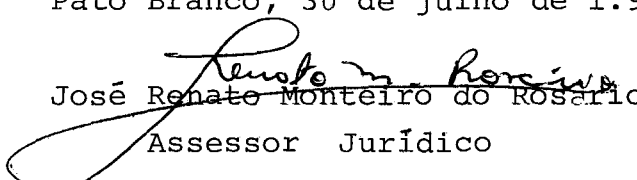
Ocorre que a Lei nº 1.046/91 estabelece em seu artigo 1º que as Sociedades Cívis, as Associações e as Fundações constituídas no Município de Pato Branco ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, (grifo nosso). No presente caso, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pato Branco é uma entidade associativa prestadora de serviços dentro da classe que representa, não abrangendo desta forma, toda a comunidade.

Cumpré ressaltar que a Lei nº 1.046/91 não determina que entidade declarada como de utilidade pública tenha direito a recursos do município, como pretende o Sindicato, podendo ele pleitear tais recursos, independentemente da declaração de utilidade pública.

Diante disso, entendemos que a matéria não contempla o disposto na Lei nº 1.046/91, devendo a mesma ser rejeitada, por não preencher os requisitos legais.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 30 de julho de 1.991.


José Renato Monteiro do Rosario

Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 52/91

SÚMULA Declara de Utilidade pública o Sindicato dos trabalhadores Rurais de Pato Branco

ANÁLISE O Presente Projeto de Lei, de autoria do Colega Vereador Oradi Francisco Caldato, busca a declaração de utilidade pública da entidade acima referida conforme explicação de motivos contidos na sua justificativa.

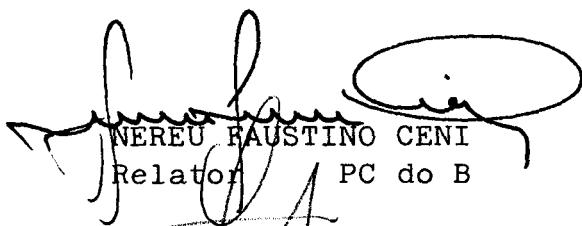
Observando a matéria meritalmente, e em conformidade com o artigo 66 do Regimento Interno da Casa, consideramos a matéria útil, oportuna e conveniente.

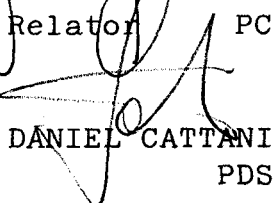
PARECER

Diante do exposto somos de parecer favorável a aprovação da matéria.

è o parecer SMJ.

Pato Branco em 05 de agosto de 1991


NEREU RAUSTINO CENI
Relator PC do B


DANIEL CATTANI
PDS


ILÁRIO A; TONIOLO
PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI 52/91

Súmula: Declara de Utilidade Pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pato Branco.

Os critérios para o reconhecimento e declaração de Utilidade Pública são estabelecidos na Lei 49/91.

Esta, por sua vez, ¹⁰⁴⁶ em seu artigo 1º determina:

"Art. 1º - AS SOCIEDADES CIVIS, AS ASSOCIAÇÕES E AS FUNDAÇÕES CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO OU QUE AQUI EXERÇAM SUAS ATIVIDADES ATRAVÉS DE REPRESENTAÇÕES, E QUE VISEM EXCLUSIVAMENTE SERVIR DESINTERESSADAMENTE À COLETIVIDADE, PODERÃO SER DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA, PROVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:"

Os Sindicatos têm por finalidade coordenar, proteger e representar uma categoria profissional específica, logo, não se caracterizam como entidades QUE VISEM EXCLUSIVAMENTE SERVIR DESINTERESSADAMENTE À COLETIVIDADE.

Outrossim, o inciso III do artigo supra mencionado estabelece como condição para a declaração de Utilidade Pública:

"III - QUE NÃO REMUNERA A QUALQUER TÍTULO OS CARGOS DA SUA DIRETORIA E QUE A ENTIDADE NÃO DISTRIBUIU LUCROS, BONIFICAÇÕES OU VANTAGENS A DIRIGENTES E MANTENEDORES SOB NENHUMA FORMA OU PRETEXTO."

No caso específico, o artigo 4º alínea "E" dos Estatutos do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pato Branco, abre a possibilidade da remuneração do exercício do cargo de dirigente.

E, por fim, o inciso IV do artigo 1º ~~Lei 49/91~~ condiciona a declaração de Utilidade Pública da seguinte forma:

"IV - QUE, COMPROVADAMENTE, MEDIANTE RELATÓRIO APRESENTADO, PROMOVE A EDUCAÇÃO, A ASSISTÊNCIA SOCIAL, OU EXERCE ATIVIDADES DE PESQUISAS CIENTÍFICAS, DE CULTURA, INCLUSIVE ARTÍSTICAS OU FILANTRÓPICAS, DE CARÁTER GERAL OU INDIS-



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

MINATÓRIO.

Não foi apresentado nem um relatório de atividades e porquanto não foi comprovada nenhuma das exigências do aludido inciso.

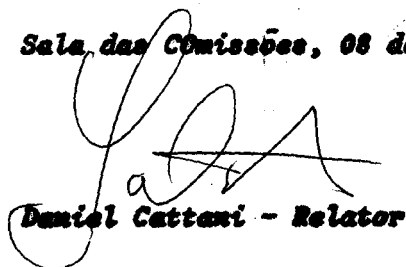
De outra parte, mesmo que o Sindicato desempenhasse funções similares, não o faria de forma ou de caráter geral ou indiscriminatório, porquanto, tem obrigação estatutária de atender aos interesses específicos dos seus associados.

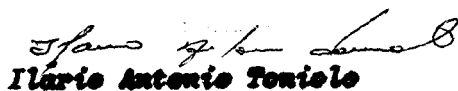
Pelo supra exposto e, ainda, pelo que consta do parecer da douta assessoria jurídica, desta Casa, entendemos que a matéria deve ser rejeitada visto que, confrontante aos dispositivos legais supra citados e manifestamente ilegal.

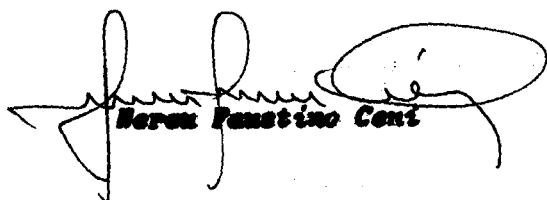
Sugerimos, entretanto, que o Sindicato canalize os recursos que afirma dispor à Associações específicas de cada comunidade, que em sua constituição e finalidades possa atender aos requisitos da Lei nº 1.046/91.

É o parecer, SILVO MELHOR Juízo.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 1991.


Daniel Cattani - Relator


Ilario Antonio Toniolo


Heron Faustino Conti

MINISTÉRIO DA FAZENDA		CGC		NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL				79864666/0001-48	
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE		VALIDO ATÉ		ATIVIDADE PRINCIPAL	
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS		30/06/93		61.31*	
NATUREZA JURÍDICA		CGC		CPF DO RESPONSÁVEL	
- ASSOCIAÇÃO				071302609-04	
ÓRGÃO DA SRF		CGC			
50 (0910305) - PATO BRANCO					
RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL		CGC			
SIND DOS TRABALHADORES RURAIS DE PATO BRANCO					
NOME DE FANTASIA		CGC			
SINTRA					
LOGRADOURO		NÚMERO		COMPLEMENTO	
R OSVALDO ARANHA		498			
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF		
500	CENTRO	PATO BRANCO	PR		
RENTA PESSOA JURÍDICA ☐		PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☐		IMPORTAÇÃO ☐	
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ☐		RENTA RETENÇÃO NA FONTE ☐		MINERAIS NO PAÍS ☐	
		ENERGIA ELÉTRICA ☐		SOBRE SERVIÇOS ☐	
ATIVIDADE RECUPERADA. 7776875A SE DIVERGENTE) M9105					

H
0
2
0
4
4

MINISTÉRIO DA FAZENDA		CGC		NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL				79864666/0001-48	
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE		VALIDO ATÉ		ATIVIDADE PRINCIPAL	
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS		30/06/93		61.31*	
NATUREZA JURÍDICA		CGC		CPF DO RESPONSÁVEL	
16 - ASSOCIAÇÃO				071302609-04	
ÓRGÃO DA SRF		CGC			
92450 (0910305) - PATO BRANCO					
RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL		CGC			
SIND DOS TRABALHADORES RURAIS DE PATO BRANCO					
NOME DE FANTASIA		CGC			
SINTRA					
LOGRADOURO		NÚMERO		COMPLEMENTO	
R OSVALDO ARANHA		498			
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF		
35500	CENTRO	PATO BRANCO	PR		
RENTA PESSOA JURÍDICA ☐		PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☐		IMPORTAÇÃO ☐	
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ☐		RENTA RETENÇÃO NA FONTE ☐		MINERAIS NO PAÍS ☐	
		ENERGIA ELÉTRICA ☐		SOBRE SERVIÇOS ☐	
(* ATIVIDADE RECUPERADA. 7776876A SE DIVERGENTE) M910					